



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Número : GP/607/83

Assunto : Encaminhamento

De : Gabinete do Prefeito

ARQUIVÉ-SE
UBA, 16/9/83

Ubá, 29 de Agosto de 1.983.

Exmo. Sr.

Lincoln Rodrigues Costa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá

NESTA

O Ofício em nº 235/83, veio
junto a este, finca de-
solvê-lo ao Executivo

José Bigonha
16/9/83

Senhor Presidente:

De conformidade com os termos contidos na correspondência nº 235/83, de 23-08-83, emanada dessa Casa, cumpre-nos encaminhar-lhe em anexo, informações pertinentes aos ítems 03 e 04.

Expressando-lhe nossos protestos de estima e consideração,
subscrevemo-nos,

Cordialmente,

JOSÉ BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal

Ubá, 25 de agosto de 1.983

Exmo Sr. Prof.
José Bigonha Gazola
D.D. Prefeito Municipal de Ubá
Gabinete

Em resposta ao ofício de V.Excia, informo que o ítem 1 e 2 do Projeto de Lei nº 17/83, que os direitos dos funcionários do extinto SAAE, ainda não tiveram seus direitos acertado, uma vez que não temos o dinheiro todo, o que solicitamos de V.Excia, liberar a quantia de Cr\$ 327.216,18 - (Trezentos vinte sete mil duzentos e dezesseis cruzeiros e - dezoito centavos.) para fazer-mos os acertos.

Informo ainda com referencia ao Projeto de Lei nº 15/83 ítem 3, que os estudos técnicos e Econômicos sómente poderão ser feito por uma firma especializada no ramo, quanto os custos para reforma e conservação, apresentamos:

Em 1981	Receita de Cr\$	5.504.842,70
	Despesas div.	3.792.779,93
	Mat. Permanente	1.338.631,60
Em 1982	Receita de Cr\$	8.409.180,00
	Desp. Diversas	7.085.504,11
	Mat. Permanente	1.780.479,34
Em 1983 de Janeiro a Julho		
	Receita de Cr\$	9.265.522,00
	Despesa de Cr\$	7.921.734,58

Se mais me coloco a disposição para quais quer outras informações, mui.

Atenciosamente


Pedro A. G. Neto

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais

L E I N° 996 de 16.1.74

Autoriza a concessão dos Serviços de abastecimentos de Água à Companhia Mineira de Águas e Esgotos - COMAG - e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a Companhia Mineira de Águas e Esgotos - Comag., órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais vinculado ao Sistema Operacional de Saneamento, Habitação e Obras Públicas, nos termos do Decreto Estadual nº 14.446, de 13 de abril de 1972, concedendo o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água, na sede deste Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º - Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de água do Município que, direta ou indiretamente concorram exclusivamente e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água serão igualmente concedidos à Companhia Mineira de Águas e Esgotos-Comag, livres de quaisquer ônus após a conclusão do novo sistema;

§ 1º - Após a conclusão do sistema novo, os bens municipais que, a critério da Concessionária, devam permanecer em serviço deverão ser incorporados ao patrimônio da Concessionária, mediante participação acionária do Município em seu Capital Social após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe o Decreto Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940;

§ 2º - Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao serviço de abastecimento de água da Sede do Município, em decorrência da operação do Sistema novo, ficarão desafetados de Serviço Público, podendo o Chefe do Executivo Municipal retirá-los e recolhê-los ao Almoxarifado do Município, para as aplicações que couberem;

§ 3º - A COMAG somente assumirá a exploração do serviço de água na Sede do Município após a conclusão do novo sistema.

Art. 3º - Se não convier à Concessionária o aproveitamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA



02.

Estado de Minas Gerais

em seu quadro de empregados, do pessoal que estiverem em exercício
órgãos e entidades do Município.

Art. 4º - A Concessionária fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar as tarifas referentes aos serviços de água explorados no Município de modo que permitam a justa remuneração do capital o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, nos termos do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As tarifas, antes de serem aplicadas, serão aprovadas pelos órgãos federais e ou estaduais competentes.

Art. 5º - Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerá-las sobremaneira, fica a companhia Mineira de Águas e Esgotos - Comag - isenta de todos os tributos municipais durante o prazo da concessão.

Art. 6º - Terminado o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização, todos os bens - instalações que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água.

§ 1º - No contrato de concessão serão estipuladas as condições de pagamento da Reversão, que será prévio, em dinheiro e ou com ações representativas da participação do Município no Capital Social da Concessionária.

§ 2º - Chegando a seu termo a Concessão, o pessoal em exercício no sistema municipal de abastecimento de água, cujo aproveitamento não estiver conveniente ao Município, continuará sob a responsabilidade da Concessionária, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 7º - A Concessionária poderá, independentemente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com os serviços de abastecimento de água.

Art. 8º - O Município fornecerá recursos à Concessionária, em dinheiro e sob a forma de subscrição de ações do Capital Social desta, em valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento do novo sistema de abastecimento de água da Sede do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

03



Estado de Minas Gerais

Parágrafo Primeiro - O município pagará em dinheiro à Concessionária, no início das obras, 30% (trinta por cento) dos recursos mencionados neste artigo, e o restante em parcelas mensais iguais e sucessivas durante os meses em que durar a construção do novo sistema, parcelas essas que terão início após o primeiro mês da construção.

Parágrafo segundo - O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal oportunamente, projeto de Lei dispendo sobre a fonte e a forma de pagamento dos recursos aqui referidos.

Art. 9º - A todo investimento a ser feito pela Concessionária, nas ampliações posteriores à Implantação do novo sistema e dentro do prazo da Concessão, o Município subscreverá ações preferenciais do capital social da Concessionária até o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das novas ampliações.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ubá, 16 de janeiro de 1974.

Narciso Paulo Michelli
- Prefeito Municipal -

Geraldo José da Costa
- Diretor de Administração-

Confere com o original extraído do Livro de Leis nº 13, que fielmente a copiei. Sandá Maria Recôncio Gomes.
Fls. 121 a 123 v.